

LEI Nº 7.781, DE 11 DE JANEIRO DE 1999

(Publ. "D. do Grande ABC" 12.01.99, Cad.Class., pág. 13)

REVOGADA P/ LEI 8.836/06

Autor: Vereador José Montoro Filho - PT e outros

ALTERA o parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 5.042/76, de modo a reduzir a frente mínima exigida para os postos de lavagem de veículos automotores.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito em exercício, do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea "e" do artigo 42 da Lei nº 5.042, de 31 de março de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando, ainda, aquele dispositivo acrescido de uma alínea "f" conforme segue:

"Art. 42º -

e) Frente mínima para os postos de lavagem de veículos automotores20 m;

f) Frente mínima para os demais postos de serviços25 m."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 11 de janeiro de 1999.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

- EM EXERCÍCIO -

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

-EM SUBSTITUIÇÃO -

NELSON TADEU PASOTTI PEREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRISZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO